



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 77/2018

Ref.: Pregão N.º 060/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376**, na cidade de **São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **02.558.157/0001-62**, neste ato representada por, **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **271.741.152-68** e por **PAULO CESAR COSTA MENEZES** Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **709.791.469-68** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 60/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Mensal
1	12	srv	PACOTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ABRANGENDO: *Assinatura Básica Mensal para Linha – 50 unidades *Tarifa Zero Local Intra Grupo – 50 unidades *Serviço de Gestão On-Line – 50 unidades *Chamadas Locais VC1 para a mesma Operadora – 3.000 minutos *Chamadas Locais VC1 para Fixo – 2.500 minutos *Chamadas Locais VC1 para Outras Operadoras – 2.000 minutos *Chamadas Interurbanas Regionais VC2 de Móvel para Móvel da mesma Operadora – 1.500 minutos *Chamadas Interurbanas Regionais VC2 de Móvel para Fixo – 1.000 minutos *Chamadas Interurbanas Regionais VC2 de Móvel para Móvel de Outras Operadoras – 1.000 minutos *Chamadas Interurbanas Nacionais VC3 de Móvel para Móvel da mesma Operadora – 500 minutos *Chamadas Interurbanas Nacionais VC3 de Móvel para Fixo – 500 minutos	6.074,00



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



			<p>*Chamadas Interurbanas Nacionais VC3 de Móvel para Móvel de outras Operadoras – 500 minutos</p> <p>*Torpedo – SMS – 1.000 minutos</p> <p>*Acesso à Internet com tecnologia 3G através de SmartPhones, com franquia mensal de 600 Mb, velocidade média nominal de 3 Mbps em Rio Negro e em toda a rede 3G, permitida a redução de velocidade se consumida toda a franquia, porém sem a cobrança de tráfego excedente – 10linhas com 600 Mbps cada.</p>	
--	--	--	--	--

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 060/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.888,00 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado **mensalmente**, através de quitação de boleto, que deverá ser encaminhado ao município conforme o consumo efetivamente realizado, comprovado através de fatura e ou outro documento comprobatório dos serviços realizados.

O Boleto deverá ser emitido e entregue com no mínimo 10(dez) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

4041 - 856 - 4054 - 4031 - 4082 - 4096 - 4067 - 4062 - 4036

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1 – Efetuar a portabilidade para que se mantenham os mesmos números das linhas atuais **em até 20(vinte) dias**, da data de assinatura do contrato.

6.2 – Substituir/entregar os aparelhos descritos no item 1.2, letras “a” e “b” **em até 20(vinte) dias** da data de assinatura do contrato.

6.3 – No decorrer do prazo contratual, os aparelhos deverão ser substituídos em caso de roubo, avaria ou defeito, mediante solicitação e justificativa do Usuário/Município.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, PODENDO ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, na pessoa do Sr. **Joani Assis Peters, inscrito no CPF 247.231.009-97.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 25 de julho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA
TELEFONICA BRASIL S.A.

PAULO CESAR COSTA MENEZES
TELEFONICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHA(S):

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e
Coordenação Geral

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio